



CONTRATO Nº 003/2023 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Eletrônico/SRP Nº. 1802022 – Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO
Processo Administrativo Nº. 8335/2022- Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO
Ata de RP Nº 141/2022- Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO
Processo Administrativo Nº. 432044/2023-PMAV*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivacqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por sua GESTORA e Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, s/n Qd 027, Lote 0019, Bairro Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.915-025, inscrita no CNPJ sob o nº 47.656.936/0001-39, representada por seu procurador, Sr. **RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 5.463.671 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 041.108.351-19, residente e domiciliado na Avenida Frei Nazareno Confaloni, apt 003, bloco 3-A, Bairro Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP: 74.663-280, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O veículo deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

2.1.2. - **Prazo de entrega:** 60 dias após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

2.1.3 **Local de entrega:** Praça Jose Valentim Lopes, nº 02, Bairro centro, Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato:

3.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste contrato, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

3.1.2. A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

3.1.3. Entregar o objeto deste contrato nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas neste Contrato.

3.1.4. Emitir a Nota Fiscal nos Prazo para faturamento.

3.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

3.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.1.8. A falta de funcionário capacitado para entrega do veículo, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.1.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.1.11. Fiscalizar o perfeito fornecimento dos equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA.

3.1.12. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

3.1.13. Garantir a entrega dos equipamentos sempre que necessário e solicitado pela UA.

3.1.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que



venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato.

3.1.15. Arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos equipamentos.

3.1.16. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Solicitar a entrega do veículo, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

4.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do veículo, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas no Edital.

4.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega do veículo, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

4.4. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

4.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Objetos serão recebidos:

5.1.1. Os objetos somente serão recebidos, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.1.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1.1. O valor do contrato é **R\$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais)**.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO terá validade até 31 de dezembro de 2023.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, imediatamente, após a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal, com a descrição do item, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's devidamente atualizadas.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.52 – Ficha 1126 – Fonte 2.601.0000.0012.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do servidor, devidamente designado pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Fizer declaração falsa;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

13.3. A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

c. No caso de atraso na entrega dos bens/materiais, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela



autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e cobradas judicialmente.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do veículo nos prazos estipulados.

15.4. Sub aquisição total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.

15.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

15.8. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.

15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

15.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

15.11. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

15.13. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.16. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.17. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.18. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula.

15.19. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.20. Judicial, nos termos da legislação:

15.21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.22. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.23. Devolução da garantia.

15.24. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.25. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.26. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.27. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



15.28. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.29. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2.344, de 2005, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA tem prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, contadas a partir da convocação, com base no art. 64 caput da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

CLÁUSULA DECIMA NOVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua-ES, 02 de fevereiro de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____

APARECIDA COLLI SONCINI
Fiscal de Contrato
Sec. Municipal de Saúde

2. _____

PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2023
– FMS**

*Pregão Eletrônico/SRP Nº. 1802022 –
Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO
Processo Administrativo Nº. 8335/2022-
Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO
Ata de RP Nº 141/2022- Prefeitura
Municipal de Pimenta Bueno-RO
Processo Administrativo Nº. 432044/2023-
PMAV*

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: PREMIER COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO
PICK-UP, PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO
VIVÁCQUA.

Valor: R\$228.000,00 (duzentos e vinte e
oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde –
Classificação Funcional
10.301.0012.2.0030 – Elemento de
Despesa 4.4.90.52.52 – Ficha 1126 – Fonte
2.601.0000.0012.

Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de fevereiro de
2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Gilmara Biazate Roveta
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770